

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 030/1998

**REVERTE EM FAVOR DO CONTRIBUINTE 50%
(CINQUENTA POR CENTO) DO IPVA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

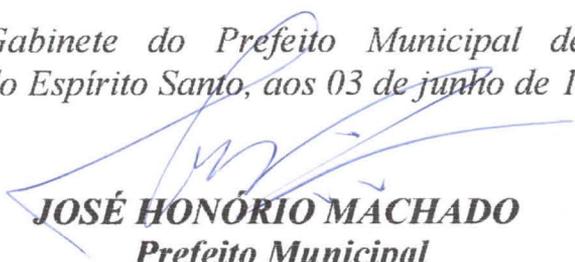
*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI.*

*Art. 1º. Fica o Município de Barra de São Francisco-ES
autorizado a reverter em favor do contribuinte o equivalente a 50%
(cinquenta por cento) de sua parte na receita constituída pela arrecadação
do IPVA sobre veículos automotores novos e previstos no artigo 60 do
regulamento do IPVA.*

*Parágrafo Único . A reversão de que trata este artigo
será feita na forma de desconto concedido no ato do pagamento do IPVA,
de forma que o Estado permaneça com sua quota integral e o Município
com 50% (cinquenta por cento) da quota originalmente prevista.*

*Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de junho de 1998.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal